



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 2

Em 09 / 01 / 2009

Thozanne Kruger da Nery  
Servidor - Matrícula 06

# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins - ES, 8 de janeiro de 2009.

## MENSAGEM Nº 1/2009

### ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASDM.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR  
MD Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis o anexo projeto de lei que cuida da remuneração do Diretor Presidente do IPASDM.

Insta esclarecer que projeto de lei semelhante, com pequenas alterações, foi encaminhado a essa Casa de Leis na legislatura anterior.

O Diretor Presidente do IPASDM tem atualmente diversas responsabilidades as quais passamos a discorrer.

A Lei Federal nº. 9.717/98 que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, em seu art. 8º assevera que os Diretores do órgão, bem como membros dos conselhos deliberativo e fiscal respondem diretamente por infração ao disposto naquela lei, infrações estas que serão apuradas pelo Ministério da Previdência.

É preciso entender que as responsabilidades atribuídas aos gestores do instituto de previdência são de grande monta, uma vez que tem a obrigatoriedade de apresentar demonstrativos financeiros periodicamente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério da Previdência Social, além de anualmente formalizar cálculo atuarial que será posteriormente apresentado ao Ministério da Previdência que o analisará de forma criteriosa.

Outra responsabilidade de extrema relevância que ficou depositada sobre os ombros dos Gestores, é o controle sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na legislação dos regimes próprios por meio de consulta eletrônica, pois, toda vez que algum órgão da administração direta ou indireta da União, realizar transferências voluntárias, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustar, emprestar, avalizar ou subvencionar, será necessário para formalização do ato a análise do Certificado que deverá estar em dia para aperfeiçoamento do negócio entre Município e União.

Como se verifica, o Diretor Presidente do IPASDM deverá respeitar as normas integrantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº. 8.429/92, atinente à improbidade administrativa, sob pena de responder as infrações contidas em tais legislações.

Assim, em virtude de inúmeras exigências e responsabilidades que se depositam sobre os ombros do Diretor Presidente do Instituto, interferindo diretamente na Administração Municipal, torna-se relevante a aprovação do presente projeto adequando a sua remuneração ao valor máximo dos servidores públicos de acordo com o estatuto.

As demais alterações, que fizemos acrescentar neste projeto de lei, visam regularizar a situação do Conselho de Administração.

Certo da compreensão dessa Casa de Leis para aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração para V. Exa. e seus dignos pares.

*Wanzete Kruger*  
WANZETE KRUGER  
Prefeito